



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002495-18.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (uma) servidora, no 44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna.

**DESPACHO Nº 1144 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE visando à contratação de inscrição de um servidor no 44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna – CONBRAI, a ser realizado nos dias 13 a 16 de outubro de 2024, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1225853](#)).

O evento será realizado em Salvador/BA e terá formato híbrido, combinando presencial e online, e terá carga horária de 16 horas. Conforme proposta ([1227146](#)), trata-se do maior e mais importante Congresso de Auditoria Interna do calendário brasileiro, e terá como tema “Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia”, o evento irá se destacar pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatiza o progresso contínuo, a interseção crítica de competências, tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada.

Conforme item 1.5 do TR, foi indicada a diretora-geral do TRE-RO, LIA MARIA ARAÚJO LOPES.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitações (2024) deste Regional, sob n. CP04001.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1225853](#));
- b) proposta da empresa ([1227146](#));
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) ([1227151](#));
- d) termo de referência ([1227272](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1225918](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à ASLIC para juntada de relatório extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 2341/2024 ([1230406](#)).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1230689](#)).

A SPOF realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1232120](#)).

A ASLIC juntou relatório extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em face do fornecedor exclusivo ([1231943](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021; pela conformidade legal do instrumento contratual juntado aos autos, registrando, no entanto, a possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1233065](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1233121](https://contratos.gov.br)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e e) termo de referência.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidor deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidor em curso aberto, registrada nos itens 3.4 a 3.7 do TR. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, juntado ao evento n. [1227151](#), demonstra que os preços da proponente encontram-se abaixo da média dos cursos e treinamentos similares contratados recentemente pelo TRE-RO. Além disso, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Com relação ao termo de referência, a unidade cuidou de inserir todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 32 do Parecer Jurídico n. 276/2024 - AJSAOFC ([1233065](#)).

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que o contrato será substituído pela nota de empenho. A medida tem amparo no art. 95, II, da Lei nº 14.133/201, uma vez que da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os **documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda – DFD ([1225853](#)), Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1227151](#)), no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), e o Termo de Referência nº 139/2024 - SEDES ([1227272](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1230689](#)), os quais podem ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

2 - atesto a **Regularidade da Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta** ([1227151](#)) e, em cumprimento ao item 21.3 do Anexo II da Resolução CNJ nº. 215/2015 e ao Acórdão TCU nº. 2622/2015



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

4 - adjudico o objeto ao **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.070.115/0001-00**, no valor total de R\$ **4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais); e

5 - determino a **divulgação do extrato da nota de empenho**, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 06/09/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1233547** e o código CRC **3B678D5F**.